

Lei nº 932-74

Dispõe sobre isenções dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo Único. a isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Artº 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes a data desta lei será concedido anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos - cont.

venha a ser aplicada em obras de ampliação e ou reforma/ou melhoria das condições operacionais.

Parag. 1º Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisficam as seguintes condições:

- a) estejam registradas na Embratur
- b) tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (Conetur)

Parag. 2º A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Artº 3º Será concedida, anualmente, a isenção Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de viagens que se dedicarem à prática do turismo receptivo.

Parag. único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisficam as seguintes condições:

- a) estejam registradas na Embratur, na categoria de Agência de viagens.
- b) apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (Conetur), de que se dedicam satisfato-

siamente a prática do Jussum susceptivo.

Acto de - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

São Mateus (E.S.)

Prefeitura Municipal de São Mateus - E.S.

ANTONIO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura. Data supra.

Secretário.